**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 360/2019.**

**Procedimento Licitatório n**

**º 01/2020.**

**Modalidade:** TOMADA DE PREÇO.

**MINUTA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO e ADJUDICAÇÃO GLOBAL,** com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos necessários à realização dos trabalhos, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às **08:30 horas do dia 24 de JANEIRO de 2020**, na sala da CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Senador Dirceu Arcoverde nº 235, centro da cidade de Landri Sales – PI, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 8:00 às 13:00 horas. Maiores informações pelo contato: 0\*\*899-9454-4480 ou email: [cpl.landrisales@hotmail.com](mailto:cpl.landrisales@hotmail.com).

A licitação, regida pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo **MENOR PREÇO E MAIOR VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1o, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei retro mencionada atendida as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

**1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** Constitui objeto do presente Edital a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma e Ampliação do Mercado Central (público), na sede do município de Landri Sales (PI), Conforme projeto de execução em anexo.

**1.2** A forma pela qual deverão ser executadas as obras e serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do(s) adjudicatário(s) do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, nas especificações técnicas, o projeto executivo, e na Minuta do Contrato que, igualmente, integra o dossiê de informações sobre a licitação.

**2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO E VALOR ESTIMADO**

**2.1** No **dia 24 de janeiro de 2020, às 08:30 horas**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de LANDRI SALES/PI, a(s) empresa(s) interessada(s) fará (ão) a entrega da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e de sua **PROPOSTA COMERCIAL** à Comissão Permanente de Licitação, que estará reunida para esta finalidade, ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

**2.2** Se na data indicada para recebimento da “**Documentação e Proposta de Preços**”, não houver expediente na PMLS por força maior, a abertura da Licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo local e horário.

2.3 – O valor para a prestação dos serviços do objeto desta licitação estima-se em **R$: 247.036,79 (Duzentos e quarenta e sete mil e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).**

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** **Poderão participar** desta licitação interessados cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, a ser realizado de forma presencial na sala da CPL da PMLS, observada a necessária qualificação, e que atenderem a todas as todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que atendam aos seguintes requisitos:

a) Conhecer as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos nela exigidos;

b) Ter aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

c) Efetuar ou revalidar o cadastro junto a CPL até 03 (três) úteis dias antes da abertura do certame.

**3.2** **Estarão impedidas** de participar desta licitação:

a) Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005;

b) Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração;

c) Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

d) Empresas consorciadas sob qualquer forma;

e) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Landri Sales-PI;

e.1 – Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

f) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

g) Empresa que conste na consulta ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS/CGU disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria Geral da União (CGU) e ao CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) da licitante classificada provisoriamente em 1º lugar, para verificação da existência de registros impeditivos no que diz respeito a sanções aplicadas na esfera federativa. Caso a licitante esteja inscrita nesse Cadastro, será inabilitada pelo Presidente da Comissão de Licitação. (Portaria CGU- Controladoria Geral da União nº 516, de 15/03/2010 combinada com o Acórdão 1793/2011 – Plenário), devendo apresentar os termos da consulta no ato do credenciamento.

**3.3** As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

**3.4** As dispensas de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

**3.5** Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**3.6** Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

**3.7** Visando ao cumprimento do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, notadamente, à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica das microempresas, empresas de pequeno porte ou micro empreendedores individuais, fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**3.8** A pessoa, natural ou jurídica, poderá representar o licitante apresentando os seguintes documentos:

a) estatuto/contrato social, quando este for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações e decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente outorgados pelo licitante, dando poderes ao outorgado para manifestar-se em nome do outorgante, em qualquer fase da licitação.

**3.9** A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação, e no item 2 deste edital, da Documentação de Credenciamento, de Habilitação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão de Licitação.

**4 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO**

**4.1 –** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) tratando-se de representante legal**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (cópia autenticada);

**b) tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem **poderes específicos para assinar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, **acompanhado** do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso;

**4.2 –** O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência.

**4.3 –** Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

**4.4 –** A ausência de credenciamento do licitante ou a representação defeituosa da empresa não excluirá o licitante de participar do certame, mas o impedirá de representar a empresa para todos os fins.

**4.5** – As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela CPL, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a ***DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, assinada pelo seu proprietário ou sócios* acompanhada da Certidão da Junta Comercial da sede da licitante.**

***4.5.1. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue à CPL para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06.***

**4.6 -** O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pela CPL se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada junto com a Certidão da Junta Comercial.

**4.7** - O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a CPL, dos benefícios da Lei Complementar n 123/06 aplicáveis ao presente certame;

***4.8 - A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como ”ME” e “EPP” competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.***

**4.9 -** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

## 5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**5.1 –** Todas as empresas participantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Frisa-se que os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 não eximirá a microempresas e empresas de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006). É condição indispensável para se habilitarem na Tomada de Preços, os interessados deverão apresentaros documentos abaixo relacionados **através de seus representantes**, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, **além** da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI**

**COMISSÃO PERMANENNTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.**

**ABERTURA: DIA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_\_\_\_ HORAS**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE/CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE:**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1.1** -Todos os participantes da licitação devem apresentar dentro do volume de documentação para habilitação-Envelope 01, sob pena de desclassificação, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo.

**5.1.2** – Será obrigatória a apresentação do Certificado de Registro Cadastral da Empresa junto ao Município de LANDRI SALES - PI, expedido pela Comissão Permanente de Licitação.

**5.2 – Documentos obrigados pela Constituição:**

**a)** Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); e de que encontrasse em situação regular junto ao Ministério do Trabalho**. (Modelo anexo II)**

**5.3-** **Documentos relativos à situação jurídica:**

**a)-**Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)-**Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social que esteja em vigor na data da apresentação com todas as alterações devidamente registradas ou o aditivo consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá vir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; podendo ser em copias autenticadas em cartório ou na junta comercial na forma da lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.

**c)-**Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de eleição da diretoria em exercício;

**d)-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**e)-**A empresa que nesta licitação for representada por preposto, este deve apresentar-se, no ato da entrega dos Envelopes dos documentos e das propostas, com o competente instrumento procuração pública ou particular desde que seja reconhecido firma em cartório e munido de sua cédula de identidade para identificação.

**5.4 DAS GARANTIAS PARA LICITAR:**

**a) -** A garantia será de 1% do valor estimado da contratação conforme inciso III do artigo 31, da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações;

**b) -** O valor estimado da licitação é de R$ 247.036,79 (Duzentos e quarenta e sete mil e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).

**c) –** A prestação da garantia:

I - A prestação da garantia (caução) em dinheiro deverá ser depositada na conta da Prefeitura do Município de Landri Sales/PI, (depósito identificado), cujo comprovante de depósito deverá fazer parte integrante da documentação a ser apresentada, ou seja, deverá estar dentro do envelope de nº. 01 – habilitação, Conforme previsto no artigo 56, parágrafo I, e inciso III do Art. 31 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

II – Seguro – Garantia;

III – Fiança – bancária.

**Depósito a ser efetuado na conta:**

Banco do Brasil: Agência: 096-5 – Conta Corrente nº 4339-7: Em nome da Prefeitura do Município de Landri Sales/PI.

**c.1)** – No caso de garantia depositada em cheque, a mesma só será aceita como válida, após a sua compensação. Devendo a compensação se dar antes da abertura do envelope de documentação.

**c.2)** A Garantia para licitar deverá ser substituída pela empresa vencedora em Garantia de Fiel Execução Contratual, que será de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, para a assinatura do contrato, e devolvida aos demais licitantes, caso não desistam de suas propostas, nem cometam qualquer falta que implique em penalização.

**c.3)** A Garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**d)** Em caso de prorrogação da data de abertura, a garantia de manutenção da proposta poderá ser efetuada até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à nova data.

**5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**a)** - Prova de capital social mínimo devidamente integralizado e registrado na Junta Comercial até a data de abertura do envelope nº 01 “habilitação”, conforme § 3º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, no valor de, no mínimo, 4% do valor estimado da contratação;

**b)** - Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados Contábeis do último exercício, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, bem como sua devida transcrição, devidamente registrado no órgão competente na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes de balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, em original ou cópia autenticada. No caso de Micro Empresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício e Declaração da desobrigação da apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, assinado pelo Contabilista responsável pela empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**c)** - Demonstrativo da capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, cuja verificação e avaliação se fará pelo balanço regulamente extraído do último exercício exigível.

**Serão exigidos índices de**:

Liquidez Geral (LG), igual ou maior a 1,00 (um);

Liquidez Corrente (LC), igual ou maior a 1,00 (um);

Endividamento (E), igual ou menor a 0,60 (zero vírgula sessenta).

**Tais índices serão calculados como se segue:**

LG = (AC + RLP) / (PC+ELP)

LC = (AC/PC)

E = (PC+ELP) / AT,

**Onde:**

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

**d)** Certidão Negativa Falência, observadas às disposições do art. 192, da lei 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo não inferior a 60 dias da abertura dos documentos de habilitação e propostas, para facilitar a verificação de autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado.

**e)** Certidão Negativa Recuperação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições do art. 192, da lei 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo não inferior a 60 dias da abertura dos documentos de habilitação e propostas, para facilitar a verificação de autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado.

**f)** - Documento ou cópia autenticada do comprovante de garantia ou caução desta licitação correspondente a 1% do valor estimado da contratação, que terá validade mínima de 60 dias contados da data de abertura das propostas, do qual a garantia será feito de acordo com o **previsto no item 5.4.b deste**;

**g)** - Declaração de que prestara garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser feita através de carta de fiança bancária ou qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na assinatura do contrato, indicando a modalidade, conforme artigo 56, §1º da Lei referida;

**g.1)** - O prazo da garantia deverá ser de 12 (doze) meses, se o contrato for prorrogado, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, conforme especificações deste Edital;

**g.2)** - A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da contratada, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Novo Código Civil.

**h)** - Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

**5.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº 8.036/90;

**b)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** do domicilio ou sede da licitante que consistira na apresentação de Certidões Negativas:

**b.1)** Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda,

**b.2)** Quanto a Quitação de Tributos Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**c)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela **Fazenda Estadual ou Distrital (DF)** do domicilio ou sede da licitante;

**d)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela **Fazenda Municipal** do domicilio ou sede da licitante;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida, eletronicamente, pelo Ministério do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440 de 07/07/11.

**f)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

**5.6.1.** Caso as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentem, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**5.6.2**. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.6.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 43, § 1º e 2º).

- § Em se tratando de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal será exigida para habilitação da empresa, devendo apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**5.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Certidão atualizada de Registro e Quitação da empresa e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) da sua sede, em ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto da licitação.

**b)** Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no CREA-PI na certidão do CREA de origem, quando da assinatura do contrato.

**c)** Comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta Licitação, através de certidões e/ou atestado, em nome da própria licitante (empresa), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA ou CAU).

**d)** Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior (engenheiro Civil), detentor(es) de atestado(s) acompanhados das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT’s) emitidas pelo CREA, comprovando que executou na qualidade de responsável(is) técnico(s) obra(s) de característica/grau de igual ou superior a todos os itens da planilha original da Prefeitura de Landri Sales/PI.

**e)** Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

**1.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

**2.** Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.

**3.** Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

**f)** Declaração de que conhece as Normas Regulamentares da Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho, contendo o compromisso de manter, na condução dos serviços, o profissional cujo atestado venha atender à exigência da letra “b” e de que a empresa dispõe de equipamentos necessários á execução dos serviços (Anexo III).

**g)** Comprovação, em nome da empresa e Responsável Técnico, através de atestado (s) Técnico operacional e certidão (ões) fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado REGISTRADO NO CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), que comprove (m) ter executado no mínimo 30% dos seguintes itens:

**I.** Instalação de Canteiro de obras

**II.** Serviços de Movimento de Terra (terraplanagem)

**III**. Execução de Serviços Gerais

**IV**. Execução de pavimentação em paralelepípedo

**V**. Execução de drenagem

**VI**. Execução de serviços complementares (calçadas)

**VII.** Execução de sinalização

**h**) Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico compatível e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica, ao quais deverão apresentar carta-compromisso de concordância de inclusão de seu nome na proposta assinada pelos mesmos.

**i**) Declaração da Empresa que visitou o local onde serão desenvolvidos os serviços, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, devidamente atestado por servidor.

**j**) Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte do licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento das características da obra, ou das dificuldades a ela inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

**5.8. OUTROS DOCUMENTOS**

**5.8.1** - Outrossim são obrigatórios, também, os seguintes documentos para participação no certame:

**a)** Declaração de fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, assegurando a inexistência deste fato.

**b)** Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações e anexo respectivo.

**c)** Declaração de existência de fato impeditiva para sua habilitação no presente processo licitatório, conforme Decisão 735/1997 – TCU – Plenário – Relatório do Ministro Relator.

d) - Declaração de **Adimplência e Idoneidade com o Município de Landri Sales - PI** fornecida pelo departamento de licitações. A referida declaração deverá ser solicitada pela licitante em papel timbrado da empresa, com antecedência mínima de 24 horas em dias úteis à abertura da licitação.

**e)** Alvará de Funcionamento da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividades dentro do prazo de validade, no qual deve estar expressamente declarado que a concorrente realiza, desempenha ou executa entre suas atividades o objeto deste certame, ou seja, obras e construções de prédios.

**5.8.2** – Os documentos referidos nas alíneas “a” a “c, do subitem anterior deverão:

**a)** ser emitidos por pessoas físicas autorizadas nos estatutos ou contratos sociais das interessadas em participar do certame, sendo obrigatório fazer constar no corpo do referido documento o cargo ou função, com a matricula ou registro, RG, CPF e endereço respectivo da pessoa física que o assina.

**b)** ser emitidos em documentos oficiais que contenham as logomarcas, CNPJ, inscrição Estadual e/ou Municipal e endereço da pessoa jurídica interessada em participar do certame.

**c)** A não apresentação da documentação referida nas alíneas “a” a “e” implicará na inabilitação do licitante.

**5.8.3** - Os documentos referidos no Item 5.8.1, “a” a “d”, somente podem ser apresentados em originais.

**5.8.4** - **Certidão emitida pela Junta Comercial** competente que comprove o enquadramento da licitante como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07/08/2014.

**OBSERVAÇÕES:** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados **no item 4 - Habilitação** e/ou que apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente edital.

**a)** Serão aceitas como Prova de Regularidade para com as Fazendas, “Certidões Positivas - Com Efeito de Negativas” e “Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos” ou com sua “exigibilidade suspensa”.

**b)** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**c)** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**d)** A apresentação de algum documento irregular, ou a falta de apresentação de algum documento ou a apresentação de documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos.

**e)** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**f)** Os documentos fiscais que não mencionarem o prazo de validade serão considerados **válidos por 90(noventa)** dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.

**g)** Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “internet”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

**h)** Os documentos exigidos na licitação poderão ser apresentados:

**a.** Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

**b.** Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

**c.** Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

**i)** Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes, preferencialmente, ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários da Secretaria Municipal de Administração.

**j)** É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

**k)** Certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original, mediante AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA, estando sujeitas à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.

**6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1 –** A proposta deverá ser entregue em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, **além** da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI**

**COMISSÃO PERMANENNTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.**

**ABERTURA: DIA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ HORAS**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE/CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE:**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**6.2** – A proposta deverá conter:

**6.2.1.** A Proposta Comercial da licitante deverá ser entregue em uma via, em papel timbrado ou com carimbo da razão social, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente carimbada e assinada em todas as folhas e deverá satisfazer na forma e conteúdo às exigências deste instrumento convocatório e, especialmente, o seguinte:

a. Nome do Proponente.

b. Endereço do Proponente.

c. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

d. Número da Inscrição Estadual.

e. Telefone e e-mail, se houver.

f. Modalidade e número da licitação.

g. Quantidades, preço unitário e preço total dos serviços propostos.

h. Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias contados a partir da entrega da mesma.

i. Planilha de Orçamento com os valores unitário e total. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

j. Cronograma físico-financeiro, observando o prazo de execução de cada obra e as condições de pagamento estabelecidas no presente instrumento.

k. Composição de Custos Unitários e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

l. As composições de preços unitários **deverão ser apresentadas** para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos.

m.Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo IX.

n. Os documentos exigidos nos subitens 8.1.2 a 8.1.6, nos termos dos artigos 7° e 14 da Lei n.° 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução n.° 282 de 24 de agosto de 1983 - CONFEA deverão, necessariamente, ser **assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro/Arquiteto**, devidamente registrado no CREA/CAU, com identificação e número do seu registro

**Para o cálculo do BDI, usar a cartilha do CREA/PI**

BDI (1 + AC + CF )

1 – (TM + TE + TF + L) – 1 x 100

AC = Administração Central

TE = Tributos Estaduais

CF = Custo Financeiro

TF = Tributos Federais

TM = Tributos Municipais

L = Lucro

A composição de custos, BDI e cronograma, deverão representar fielmente a realidade da obra e serão avaliados pelo setor de Engenharia da Prefeitura que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado.

**6.2.2.** Os erros aritméticos serão corrigidos caso exista discrepância entre o preço unitário e o preço total que resulte da multiplicação dos preços unitários pelas correspondentes quantidades, prevalecendo o preço unitário e o preço total corrigido. O preço resultará do somatório dos preços totais corrigidos. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada, garantindo seu acesso à memória de cálculo da comissão. Caso haja discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante expresso em palavras.

**6.2.3**. A validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da mesma.

**6.2.4.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo.

**6.2.5.** Os preços deverão ser cotados considerando os valores de quaisquer despesas e custos com tributos, fretes, seguros, materiais, mão de obra, equipamentos, despesas de ligação de energia elétrica e água para o serviço, seu consumo, lucro, depreciação, impostos e outros encargos ou acessórios financeiros e tributários.

**6.2.6.** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexos, além de total sujeição à legislação pertinente.

**6.2.7.** Na classificação das propostas, observar-se-ão o seu valor total, atendido os seguintes critérios:

**a.** O valor teto do serviço e obra licitado, limitador de propostas das licitantes é de **R$ 247.036,79 (Duzentos e quarenta e sete mil e trinta e seis reais e setenta e nove centavos),** sendo desclassificadas todas as propostas com preços totais acima desse valor;

**b.** A Comissão Permanente de Licitação não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos parágrafos 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, introduzidos por força da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

**6.3.** Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas o critério de desempate, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será o sorteio e, em havendo propostas de licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que tenham comprovado tal condição mediante apresentação da documentação elencada no introito que dispõe sobre a entrega dos envelopes habilitação/proposta deverão observar-se os critérios contidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 Lei Complementar nº 123/06.

**6.4**. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**6.5.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.6**. Para efeito do disposto no item 6.3 desta TOMADA DE PREÇO, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo o valor registrado em ata e concedido à licitante prazo de 02 (dois) dias para apresentar proposta, por escrito, com os novos valores ofertados, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 4.9, será realizado sorteio ente elas para que se identifique aquela que 1º (primeiro) poderá apresentar melhor oferta.

**d.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**e.** O disposto no item 6.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.7.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem indicações de descontos, acréscimos, impostos, taxas e percentuais computados nos preços apresentados.

**6.8.** Dentro do envelope da proposta de preços, conter a Declaração de elaboração independente de proposta, conforme o ANEXO VI.

**7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1** – No dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, a CPL realizará reunião de credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes da licitação, que estarão devidamente lacrados e assinados em seus feixes pelos licitantes, **com a presença de representantes** das licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:

**7.1.1.** **Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação** que serão verificados e rubricados seus feixes pela CPL, depois aberto e verificado toda documentação e Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes;

**a)** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços, devidamente lacrados e rubricados em seus feixes pelos presentes, ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;

**b)** A CPL manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas com envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

**c)** Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” - intactos, mediante recibo;

**d)** Será declarada a Empresa Habilitada após toda analise das documentações, e que estiverem válidas e dentro da exigência do Edital.

**7.1.2**) **Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços**, que serão verificados e rubricados. Será vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município, de acordo com as disposições constantes deste Edital, seus anexos e demais peças que compõem este Convite e OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL;

**a)** ocorrendo empate, a CPL procederá ao sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93);

**b)** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes;

**c)** Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento dos itens;

**d)** As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 48 (quarenta e oito) horas, chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas;

**e)** A CPL poderá solicitar parecer técnico de servidor deste Município, ou de pessoa estranha ao mesmo sempre que entender necessário para subsidiar decisões que exijam tal conhecimento.

**f)** Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas devendo as mesmas serem assinadas por todas as licitantes presentes;

**g)** Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

**8 – DO JULGAMENTO**

**8.1** – Será vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as disposições constantes desta Tomada de Preços e seus anexos, observadas as informações complementares e **OFERTAR O MENOR PREÇO**.

**8.2** – Ocorrendo empate, a CPL procederá ao sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93);

**8.3** – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes;

**8.4** – Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento dos materiais;

**8.5** – As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 48 (quarenta e oito) horas, chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas;

**8.6** – A CPL poderá solicitar parecer técnico de servidor desta Prefeitura Municipal, ou de pessoa estranha à mesma sempre que entender necessário quando de decisões que exijam tal conhecimento.

**8.7-** Havendo a participação de licitante que detenha a condição de Micro-empreendedor Individual (MEI) Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de MEI, ME ou EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

b.1) O Micro-empreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c.) Não ocorrendo a contratação do MEI, da ME ou da EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d.) No caso de equivalência de valores apresentados pelas empresas acima mencionadas que se encontrem enquadradas no subitem "a", será realizado sorteio e elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e.) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**9 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**9.1** – Serão desclassificadas as propostas que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

**9.2** – Para consideração dos preços propostos como inexeqüíveis ou superfaturados, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado e a planilha de orçamento estimado;

**9.3** – Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero;

**9.4** – Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, preferir-se-á o primeiro e, em caso de divergência entre o preço em algarismo e por extenso, preferir-se-á o último.

**10 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**10.1** - A licitante vencedora, ao ser contratada, vincula-se plenamente a este Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitida modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Prefeitura.

**11 – DO CONTRATO**

**11.1.** A Execução dos serviços será contratada com a proponente vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato.

**11.2**. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação para esse fim. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

**11.3.** Se, decorrido o prazo, a proponente vencedora não atender à notificação a que se refere o subitem anterior, o Prefeito poderá convidar, segundo a ordem de classificação, outro licitante para celebração do Contrato desde que obedecidas às mesmas condições constantes da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço.

**11.4.** O Contrato será executado em acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo Contratante ao participar da licitação.

**11.5.** O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços.

**11.6.** Este Edital, os Detalhes Executivos, Especificações, Quantitativos, Cronogramas, PROPOSTAS DE PREÇOS e todos os demais documentos da licitação, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição.

**11.7** - O prazo máximo para execução das obras/serviços objeto desta licitação é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data definida na Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante fundada justificativa, aceita pela autoridade competente.

**11.8**. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1°, incisos I a VI, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**11.9.** O foro do Contrato será o da Comarca de Landri Sales - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual ou decorrente deste Edital.

**11.10.** A Homologação dos atos praticados no procedimento licitatório e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato do Prefeito, Municipal, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

**11.11.** O Contrato a ser assinado com o licitante vencedor poderá ter sua validade inicial ou prazo de execução prorrogado em conformidade com o inciso I do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação devendo, no curso deste prazo indicar:

**12.1.1.** Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

**12.1.2.** Número da conta corrente, da agência e do banco, em que serão efetuados os pagamentos devidos pela execução do Contrato.

**12.2.** Na hipótese de a empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Contratante convocará a segunda empresa classificada e assim sucessivamente na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

**12.3.** O presente Edital, o projeto básico, a proposta da licitante vencedora e todos os demais documentos juntados ao processo da licitação, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

**13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.** O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 01 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS**

**14.1.** As obras/serviços deverão ser realizadas de acordo com as solicitações da Prefeitura de Landri Sales, considerando:

**Lote Único** – execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município, de acordo com o plano de trabalho devidamente aprovado, no município de Landri Sales/PI.

**14.2.** Prazo previsto de **execução da obra é de 60 (sessenta) dias** corridos, contados no dia seguinte ao recebimento da ordem de serviço que autoriza o início dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado através de termo aditivo, respeitadas as condições e exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que tange à prorrogação contratual.

**15. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OBRAS**

**15.1**. O valor teto do serviço e obra licitado, limitador de propostas das licitantes é de **R$ 247.036,79 (Duzentos e quarenta e sete mil e trinta e seis reais e setenta e nove centavos),** sendo desclassificadas todas as propostas com preço total acima desse valor.

**16. FONTE DE RECURSOS**

**16.1**. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com recursos financeiros oriundos dos FUNDOS PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL: FPM, ICMS, DIVERSOS, IPVA, CESSÃO ONEROSA/FEP E OUTROS.

**17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será/fará em medições mensais de no mínimo 10% (Dez por cento), sendo pago o valor dos serviços efetivamente executados, **aprovada e aceita pela fiscalização da Prefeitura de Landri Sales**, sendo pago o valor constante nas mesmas, observados os limites de acréscimos e decréscimos legais.

**17.2.** As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, precedida da observando quanto ao serviço executado e se atende a qualidade e padrões mínimos da boa técnica para a liberação da mesma.

**18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**18.1.** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**18.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**18.3 - Critérios de reajuste:**

a. Os preços, constantes da planilha de preços apresentada pela empresa contratada, após conferência pela Prefeitura, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor.

b. Decorrida a periodicidade, por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

P = Po x (I / Io)

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

Io = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.

c. Fica, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Prefeitura.

**19. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**19.1.** Antes da assinatura do contrato ou no ato da assinatura, a CONTRATADA apresentará caução de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**19.2.** A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra e serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do contrato.

**19.3.** No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de “Receita Extraordinária”.

**19.4.** A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Prefeito Municipal.

**19.5** A garantia deverá ter validade igual ao período da vigência contratual, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo.

**20 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

**20.1** – No caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial do disposto no Edital e/ou proposta, a Prefeitura poderá aplicar ao contratado, garantida a ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme a falta ensejada;

**20.2** - No caso de aplicação de multa, o contratante observará o seguinte percentual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula deste Texto;

**20.3** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente;

**20.4** – As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela Administração em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.

**20.5** – A empresa que apresentar dolosamente documentos falsos, fraudulentos ou sem validade, durante o contrato ou visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por um prazo não inferior a 2 (dois) anos;

**21 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**21.1** – O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço do serviço apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

**21.2** – O Equilíbrio Econômico Financeiro será auferido pelo Setor Financeiro desta Prefeitura, quando da entrega da Nota/fatura dos serviços, caso seja requerido pela empresa;

**21.3** – A empresa quando da entrega da fatura deverá apresentar uma planilha de custos especificada, com os documentos que comprovem tais custos, para que seja verificado se o valor cobrado à Prefeitura está de acordo com o percentual da proposta apresentada.

**21.4** – Se quando da entrega da fatura não for requerido pela empresa o equilíbrio dos preços, este só poderá ser pedido com relação à fatura seguinte.

**21.5** – No caso de descontos promocionais praticados pela empresa, estes deverão ser repassados integralmente à Prefeitura.

**22 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**22.1** – Das decisões adotadas no presente processo licitatório, cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, observada a ressalva do § 6º do mesmo dispositivo legal, abaixo discriminados:

**22.1.1** – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

**22.2** – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**22.3** – Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**22.4.** – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**22.5** – Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizada no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Sr. Prefeito Municipal da Cidade de LANDRI SALES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;

**22.6** – A inabilitação de qualquer licitante e o não provimento de recurso interposto pela licitante inabilitada impede-a de participar da fase subseqüente.

**23 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**23.1** – Esta Tomada de Preços poderá ser revogada por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, e justificado tal conduta; ou deverá ser anulada (de ofício ou por provocação de terceiros), mediante parecer escrito e fundamentado;

**23.2** – A anulação do procedimento por ilegalidade não gera obrigação de indenizar;

**23.3** – Ocorrendo qualquer das hipóteses desta cláusula, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar a respectiva comunicação no Diário Oficial dos Municípios, para ciência dos interessados.

**24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1** – É facultado à **Comissão Permanente de Licitação**, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento;

**24.2** – Qualquer questão relativa a esta Tomada de Preço será resolvida pela Comissão permanente de licitação e Assessoria Jurídica destinada para este fim;

**24.3** – Não serão consideradas as propostas apresentadas após o início da abertura dos envelopes;

**24.4** – As decisões proferidas no procedimento licitatório serão comunicadas através de afixação no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES;

**24.5** – Não serão aceitas quaisquer modificações qualitativas e/ou quantitativas que contrariem as especificações contidas nos Anexos.

**24.6** – Maiores informações poderão ser adquiridas na sede desta Prefeitura, situada na Avenida Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro da cidade de Landri Sales – PI, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 07:30 às 12:30 horas. Maiores informações pelo contato: 0\*\*899-9454-4480.

**24.7 - São anexos desta Tomada de Preços:**

**ANEXO I** - Modelo de proposta comercial.

**ANEXO II** - Declaração de atendimento aos requisitos do edital - Modelo

**ANEXO III** - Declaração de enquadramento

**ANEXO IV** – Declaração que não emprega menores de idade de acordo com a constituição federal.

**ANEXO - V** – Carta de credenciamento - visita técnica

**ANEXO VI** - Declaração de elaboração independente de proposta

**ANEXO VII** - Termo de compromisso de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho.

**ANEXO VIII -** Minuta do Termo de Contrato.

LANDRI SALES (PI), 06 de janeiro de 2020.

Gideone da Fonseca Silva Benvindo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da empresa)**

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de Landri Sales/PI.

Presidente,

**1 -** Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do edital da Tomada de Preço nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020, e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na "Planilha de Orçamento", propusemos executar obras com fornecimento de serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessária para execução do objeto: serviços de pavimentação com paralelepípedo em vias públicas do município de Landri Sales/PI, de acordo com o plano de trabalho devidamente aprovado, pelo valor final de R$ ................... (..........................), conforme detalhado nas planilhas de quantitativos anexas;

**2 -** No preço cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fizerem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com impostos, transporte, materiais, taxas, encargos, equipamentos, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

**3** - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas no edital convocatório, o qual nós conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

**4** - Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

**5 -** Esta proposta é válida por \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

**6 -** Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e para esse fim fornecemos os **seguintes dados:**

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_\_\_(caso seja isenta, informar), Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Tel: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ UF:\_\_\_\_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**6.1** - Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_UF\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cargo/Função:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº:\_\_\_\_\_\_\_\_Expedido por: \_\_\_\_\_\_\_\_, Naturalidade: \_\_\_\_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)

**ANEXO II**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL**

Processo Administrativo nº. 360/2019.

Tomada de Preço nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020.

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital da Tomada de Preço nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020.

DECLARO(AMOS), que adquirimos e conhecemos as Normas Regulamentares da Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

DECLARO(AMOS), que manteremos, na condução dos serviços, o profissional cujo atestado venha atender á exigência do Edital.

DECLARO(AMOS), ainda que atendemos a todas exigências e que detenho(emos) capacidade técnico operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para execução do objeto para o qual apresentamos proposta.

Local \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, data \_\_\_/\_\_\_\_/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone:

e-mail:

Nome e identificação do representante legal:

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada em atendimento ao edital

**ANEXO III**

**MODELO (DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.**

Processo Administrativo nº. 360/2019.

Tomada de Preço nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020.

Eu ..........................................................,.... (nome completo) representante legal da empresa ..................., com sede na rua .................................., inscrita no CNPJ sob nº ....................................................., interessada em participar da licitação em epigrafe, da Prefeitura Municipal de Landri Sales, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) Que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).

b) Que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC nº 123/06.

Local, data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa ..............................................................................................., possuidora do CNPJ/MF ..................................., em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos **(Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020).**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

[ Carimbo Padronizado do CNPJ ]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do Representante legal**

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

**Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO V**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO - VISITA TÉCNICA**

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)..........................................................., neste ato representante da empresa ..............................................................., portador(a) do CREA nº ......................., da CI nº ............................... , e do CPF nº. ..............................., para participar da VISITA TÉCNICA referente à Tomada de preço nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020, o (a) qual está autorizado(a) a tomar conhecimento do local de realização dos serviços e suas condições, e que a tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura / Carimbo da empresa

(legível)

Empresa:

Endereço:

Tel:

CNPJ:

E-mail:

Responsável:

(Observação: Assinatura com firma reconhecida e carimbo padronizado da empresa

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da licitante)

(Identificação completa do representante da licitante)

Como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_doravante denominado (identificação da licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para fins no disposto no Item 6.8 do Edital n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Edital n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020, foi elaborada de maneira independente pelo licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (identificação da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital n° \_\_\_\_\_\_\_\_/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital n° \_\_\_\_\_\_/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020, quanto a participar ou não da referida licitação.

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital de n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020, antes da adjudicação do objeto do referido Edital;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020, não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Landri Sales antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de março de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do licitante no âmbito da licitação com identificação completa

**ANEXO VIII**

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TP N.° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020 – CPL

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, R.G. n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**Tomada de Preço** Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020.

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE LANDRI SALES – PI, E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO**.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI**, com sede e foro na cidade de Landri Sales - PI, situado à Av. Senador Dirceu Arcoverde, 235 – Bairro centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal AURÉLIO SARAIVA DE SÁ, brasileiro, casado, Engenheiro civil, residente e domiciliado em Landri Sales - PI, portador do RG nº 989.991 – SSP/PI, e doCPFn° 396.835.913-53**, e de outro lado**, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_\_\_, estabelecida à (rua, av, praça) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, função/cargo), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e nº do R.G. nº \_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (Rua, Av., Praça), \_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_, (cidade), -PI, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Landri Sales - PI, da **Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 360/2020**, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA PELO MENOR PREÇO, e adjudicação GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de Reforma e Ampliação do Mercado Central (Público), na sede do município de Landri Sales (PI), Conforme projeto de execução nos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020, e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

**1.** Disponibilizar o local das obras;

**2.** Aprovar as medições em tempo hábil;

**3**. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula décima deste Contrato;

**4**. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

**5**. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

**6**. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme a legislação.

**7.** Aplicar penalidades, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

**1.** Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

**2**. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

**3.** Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

**4.** Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

**5**. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

**6**. Zelar pelos interesses da Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI, relativamente ao objeto do contrato;

**7**. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PM de Landri Sales/PI relativamente aos serviços;

**8**. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI;

**9**. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Landri Sales-PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

**10.** Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

**10.1** – A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

**11.** Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

**§ 1º -** A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da Prefeitura, quer seja exercida por servidores do quadro da própria PM de Landri Sales/PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

**§ 2º -** As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PM de Landri Sales/PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

A - Antes da assinatura do contrato ou no ato da assinatura, a CONTRATADA apresentará caução de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

B - A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra e serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do contrato.

C - No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de “Receita Extraordinária”.

D - A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Prefeito Municipal.

E - A garantia deverá ter validade igual ao período da vigência contratual, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo.

**CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados no município de Landri Sales de acordo com o projeto e especificações técnicas, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme cronograma físico financeiro e mediante Ordem de Serviço expedida pela autoridade competente, que após medição e aprovação dos serviços pelo Secretario de Obras do município e emissão de Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor competente, será autorizado o pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES**

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PM de Landri Sales/PI pela realização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único -** O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

**CLÁUSULA NONA -** **DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020, reservado a PM de Landri Sales o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme a execução/fornecimento e os preços unitários constantes da tabela da proposta da empresa vencedora, em anexo.

**Parágrafo Único -** Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PM DE LANDRI SALES/PI..

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura e de acordo com o objeto contratual, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela PM de LANDRI SALES, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com recursos financeiros oriundos PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL: FPM, ICMS, DIVERSOS, IPVA, CESSÃO ONEROSA/FEP E OUTROS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

**§ 1º -** Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura Municipal de Landri Sales, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PM de Landri Sales/PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

**§ 2º -** A Contratada poderá apresentar a PM de Landri Sales para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PM de Landri Sales durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a PM de Landri Sales, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

**§ 3º -** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PM de Landri Sales, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

**§ 4º -** Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

**§ 5º -** Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

**§ 6º -** Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

**§ 7º** - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

**§ 8º** - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** ................., mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco** ..............., **Agência** ............, valendo à PM de Landri Sales como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data de que trata o

subitem 2.1, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

I – Io

R = V

Io

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data

fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

**§ 1º** O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

**§ 2º** Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o

Contrato decorrente desta Licitação, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

**§ 3º** Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no

cronograma físico-financeiro;

b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os

serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à PM de Landri Sales, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

**Parágrafo único -** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PM de Landri Sales ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a PM de Landri Sales de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**§ 1º** A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PM de Landri Sales ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

**§ 2º** A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

**§ 3º** A contratada deverá:

a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;

c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela PM de Landri Sales:**

**a.** Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

**b.** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente

**II - por acordo entre as partes:**

**a-** Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

**b -** Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

**c -** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

**§ 1º** Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

**§ 2º** No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**§ 3º** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

**§ 4º** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a PM de Landri Sales deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

**§ 5º** - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

**I -** Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela PM de Landri Sales, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

**§ 1º** Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PM de Landri Sales, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

**§ 2º** Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;

f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.

j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

k) Dar à Prefeitura Municipal de Landri Sales-PI imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

l) Relatar oportunamente à Prefeitura Municipal de Landri Sales-PI ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.

m) Examinar os livros e registros.

**§ 3º** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

**§ 4º** Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;

b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;

d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;

e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;

f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

**§ 1º** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**§ 2º** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de Landri Sales - PI, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Landri Sales - PI; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**§ 3º** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**§ 4º** ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Landri Sales - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal de Landri Sales - PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**§ 5º** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Landri Sales - PI, pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Landri Sales – PI, nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Landri Sales - PI;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PM de Landri Sales - PI; .

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PM de Landri Sales - PI; b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Landri Sales - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PM de Landri Sales – PI.

**§ 6º** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Landri Sales - PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Landri Sales – PI, ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Landri Sales/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PM de Landri Sales, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à PM de Landri Sales qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMLS propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**§ 7º** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**§ 8º** As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**§ 9º** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Landri Sales (PI),\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

Contratante/Contratado

Testemunhas.